

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental - aprovada pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83 inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis n°s 7.679, de 23 de novembro de 1988, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, considerando o que consta dos Processos n°s 02001.2569/B9-17 e 02001.003463/90-41,

RESOLVE:

Art. 1° Reduzir, de 21 de dezembro a 28 de fevereiro para 21 de dezembro a 31 de janeiro, o período de proibição da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarões, estabelecida na Portaria IBAMA n° 116/97, de 03 de outubro de 1997, excepcionalmente para a temporada 1999/2000.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO IBAMA

DIRETORIA DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
DIREN DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA – DEPAQ

MEMO DEPAQ N° 032/2000

Em, 02/FEV/2000

Ao: Chefe do Protocolo/DEPAD
Senhor Chefe,

D.O.U. Estamos encaminhando Retificação da Portaria n° 093/94-N, para publicação no

Atenciosamente,

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 093/94-N, de 09 de setembro de 1994, publicada no D.O.U. n° 174, de 12.09.94, Seção II, Pág. 5838, em seu Artigo 2°, Parágrafo único, onde se lê: "O estabelecimento de períodos de defeso, quando for o caso, será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo este ser contínuos ou não, cabendo aos Superintendentes Estaduais a responsabilidade pela definição das datas de início e fim.", leia-se: "O estabelecimento de períodos de defeso, quando for o caso, será de no máximo 90 (noventa) dias, contínuos ou não, podendo este ser excepcionalmente prorrogados por mais 30 (trinta) dias se estudos técnicos/científicos comprovarem esta necessidade."